



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 135/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio da **FUNDACAO NACIONAL DO ÍNDIO (Funai)**, Fundação Pública, instituída pela Lei no 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no MF/CNPJ sob no 00.059.311/0007-11, com sede na Rua E 15 Quadra 15 – Centro Político Administrativo Cuiabá-MT, CEP 78.049-900, neste ato representado pelo Sr. BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO – Coordenador Regional, nomeado(a) pela Portaria nº 141/PRES/FUNAI, publicada no DOU nº 22, de 02 de fevereiro de 2010, inscrito no CPF nº 551.335.769-00, portador da Carteira de Identidade nº 0357.778-3-SJ/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, CEP 06502-160, em Santana do Parnaíba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO RONILSON SILVA JUNIOR – Analista em Licitações Públicas, portador da Carteira de Identidade nº 36.625.478-9, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 356.955.348-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 08755.001447/2018-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, e suas alterações, da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos oficiais ou em uso legal, da Coordenação Regional de Cuiabá e CTLs jurisdicionadas em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Comodoro/MT, Tangará da Serra/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Sapezal/MT, Rondonópolis/MT, Nobres/MT, Paranatinga/MT, General Carneiro/MT, Pontes e Lacerda/MT, Vilhena/RO e Novo Progresso/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
GRUPO 01						
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL R\$	DESCONTO CONTRATADO	V.TOTAL (DESCONTO)
1- Administração/Gerenciamento CATMAT- 25518	Mês	12	R\$ 8,08	R\$ 96,91	---	R\$ 96,91
2 -Manutenção de veículos – Parte Mecânica.CATMAT-3565	Real	263.447	R\$ 1,00	R\$ 263.447,00	8,24%	R\$ 241.738,96
3-PeçasMecânica/Elétrica– Veículos Automotivos CATMAT-6695	Real	705.624	R\$ 1,00	R\$ 705.624,00	8,21%	R\$ 647.692,27
Valor Total do GRUPO 01				R\$ 969.167,91	Valor Total com Desconto	R\$ 889.528,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura deste instrumento, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 969.167,91 (Novecentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)**.

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. de mão de obra Atualização: setembro de 2017

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, UGR 194028, na classificação abaixo:

PTRES/PI	FONTE	ND	Nº DA NE	DATA	VALOR R\$
089637/FI999050ADM	100000000	339030.39	2018NE800356	13/11/18	201,87
089637/FI999050ADM	100000000	339039.25	2018NE800357	13/11/18	59,74
89631/FI999064APE	100000000	339039.19	2018NE800358	13/11/18	53,02
089631/FI999064APE	100000000	339030.39	2018NE800359	13/11/18	220,92
89631/FI999064APO	100000000	339030.39	2018NE800360	13/11/18	170,06
89631/FI999064APO	100000000	339039.19	2018NE800361	13/11/18	16,76
089637/FI999L65PCP	100000000	339030.39	2018NE800362	13/11/18	211,22
089638/FI999M068FMT	144000000	339030.39	2018NE800363	13/11/18	471,16
089638/FI999M068FMT	144000000	339039.19	2018NE800364	13/11/18	133,22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

89642/FI999069IDE	144000000	339030.39	2018NE800365	13/11/18	229,92
89642/FI999069REG	144000000	339030.39	2018NE800366	13/11/18	211,22
89642/FI999069IDE	144000000	339039.19	2018NE800367	13/11/18	59,74
89642/FI999069REG	144000000	339039.19	2018NE800368	13/11/18	61,66
109155/FI999063ALA	144000000	339030.39	2018NE800369	13/11/18	46,75
109155/FI999063ALA	144000000	339039.19	2018NE800370	13/11/18	57,82
109159/FI999060AGR	144000000	339030.39	2018NE800371	13/11/18	25,29
109159/FI999060AGR	144000000	339039.19	2018NE800372	13/11/18	33,82
109160/FI999061PGT	144000000	339039.19	2018NE800373	13/11/18	600,00
109160/FI999061PGT	144000000	339030.39	2018NE800374	13/11/18	600,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço (para o Item 01 da licitação) e descontos (para os Itens 02 e 03 da licitação) consignados no contrato, expressos na Subcláusula 1.3. deste Contrato, são irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 48.458,39 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, na modalidade de Seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2018

Pela Contratante:

BENEDITO C. GARCIA DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Cuiabá-MT
FUNAI/ MJ

Pela Contratada:

SERGIO RONILSON SILVA JUNIOR
Analista em Licitações Públicas
Prime Consultoria Assessoria Empresarial Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: BENEDITO L. CAMPOS FILHO
CPF: 314.164.891-34

NOME: Renata Nunes Ferreira
CPF: 371.237.288-40
RG: 48.537.010-4

05.340.639/0001-307
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP